



CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços para Elaboração de Prestação de serviços
para elaboração de prestação de serviços para elaboração de
projeto de requalificação do centro de saúde de Caminha e
extensão de saúde de Vila Praia de Âncora (USF vale do Âncora)”**

PARTE I	4
CONDIÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto	4
Artigo 2.º.....	4
Representantes das partes.....	4
Artigo 3.º.....	4
Contrato.....	4
Artigo 4.º.....	5
Prazo de vigência.....	5
Artigo 5.º.....	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Artigo 6.º.....	6
Patentes, licenças e marcas registradas.....	6
Artigo 7.º.....	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Artigo 8.º.....	7
Prazo do dever de sigilo	7
CAPÍTULO II.....	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Artigo 9.º.....	7
Preço contratual.....	7
Artigo 10.º.....	7
Preço base	7
Artigo 11.º.....	8
Obrigações de pagamento	8
Artigo 12.º.....	8
Condições de pagamento	8
Artigo 13.º.....	9
Faturação	9
Artigo 14.º.....	9

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Caminha e extensão de saúde de Vila Praia de Âncora (USF vale do Âncora)

Penalidades Contratuais	9
Artigo 15.º.....	9
Força maior	9
Artigo 16.º.....	11
Resolução por incumprimento contratual.....	11
Artigo 17.º.....	11
Extinção de Caução.....	11
CAPÍTULO III.....	11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Artigo 18.º.....	12
Foro competente.....	12
Artigo 19.º.....	12
Direito aplicável.....	12
CAPÍTULO IV	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 20.º.....	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Artigo 21.º.....	12
Comunicações e notificações	12
Artigo 22.º.....	13
Transição dos serviços objeto do contrato	13
Artigo 23.º.....	13
Contagem dos prazos	13
Artigo 24.º.....	13
Produção de efeitos.....	13
PARTE II	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14
Artigo 25.º.....	14
Especificações técnicas	14
Artigo 26.º.....	14
Anexo II e III.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Caminha e extensão de saúde de Vila Praia de Âncora (USF vale do Âncora)

PARTE I

Condições jurídicas e administrativas

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição do serviço de manutenção preventiva, para os edifícios identificados no Caderno de Encargos.

- Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Caminha;
- Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Vila Praia de Âncora;

As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam do Parte II ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.

Artigo 3.º

Contrato

O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Caminha e extensão de saúde de Vila Praia de Âncora (USF vale do Âncora)

3. O presente Caderno de Encargos;
4. A proposta adjudicada;
5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
7. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Procedimento.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 3 meses, a contar da data de celebração do contrato;
2. O prazo para a execução dos projectos está descrito no art.º 25.º deste CE;
 - a. O prazo para a execução dos projectos ficará automaticamente suspenso entre a entrega e reinicia com a aprovação de cada uma das fases descritas no art.º 35.º deste CE;
3. O prazo de execução é contabilizado em dias de calendário.

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos Artigos contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Os técnicos terão a formação e habilitação específica e inscrição nas respectivas ordens profissionais sobre esta matéria e são responsáveis por garantir os procedimentos adequados à execução dos referidos projectos adoptando procedimentos e normas em vigor na actual legislação;

3. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação de serviço e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
4. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, à entidade adquirente;
7. Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Caminha e extensão de saúde de Vila Praia de Âncora (USF vale do Âncora)

adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante, obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, de acordo com o especificado no convite de apresentação de propostas no **Anexo III** a este caderno de encargos.
2. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato.
3. A proposta de preço é elaborada de acordo com o ANEXO II.

Artigo 10.º

Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se preço base a quantia de €37.840,00 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta euros), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, divididos pelos seguintes Lotes:

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Caminha e extensão de saúde de Vila Praia de Âncora (USF vale do Âncora)

Lote 1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE CAMINHA, € 20.570,00 (vinte mil quinhentos e setenta euros) acrescidos de IVA;

Lote 1.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE VILA PRAIA DE ÂNCORA (USF VALE DO ÂNCORA), € 17.270,00 (dezassete mil duzentos e setenta euros) acrescidos de IVA.

2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas quantidades realizadas (o qual não pode, em qualquer caso, exceder o preço base fixado no presente caderno de encargos).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. O preço contratual corresponderá ao preço base, conforme estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.

Artigo 11.º

Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário, o valor correspondente nos termos apresentados no Artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante referentes às parcelas mencionadas no Artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Caminha e extensão de saúde de Vila Praia de Âncora (USF vale do Âncora)

respectivos faturas trimestrais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Em caso de discordância de cada um dos contraentes públicos relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque, transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

Artigo 13.º

Faturação

1. A faturação corresponderá à aprovação de cada uma das fases previstas no art.º 25.º do CE (30%+30%+30%+10%).
2. A faturação deverá ser enviada para o email faturaelectronica@cm-caminha.pt com cc/ geral@cm-caminha.pt ;
3. A faturação deverá ser emitida no seguinte formato:
 - a. PDF assinado digitalmente (imagem da Fatura);
 - b. Em ficheiro XML, com os dados desmaterializados da fatura.

Artigo 14.º

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária.

Artigo 15.º

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução por incumprimento contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, cada um dos contraentes públicos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos apenas na parte respeitante a este contraente público, sendo o contrato reduzido nessa proporção.

Artigo 17.º

Extinção de Caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato por cada um dos contraentes públicos, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

Capítulo III

Resolução de litígios

Artigo 18.º

Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

Artigo 19.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Procedimento e o CCP.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Caminha

À atenção de: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Largo Calouste Gulbenkian; 4910 -113 Caminha

Fax: 258710319

E-mail: geral@cm-caminha.pt

Artigo 22.º

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos imediatos.

PARTE II

Especificações técnicas

Artigo 25º

Especificações técnicas

1. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com o descrito no **Anexo III** deste caderno de encargos.
2. A faturação deverá ser feita em função da aprovação por parte do Município de Caminha das seguintes fases:
 - a. Estudo Prévio: 1 (uma) semana;
 - b. Anteprojeto: 2 (duas) semanas;
 - c. Projeto de Execução: 4 (quatro) semanas;
 - d. Assistência Técnica: até ao Auto de Recepção Provisória das Obras ou no final do Prazo de Vigência do contrato (36 meses).
3. O valor da assistência técnica é fixo e deverá corresponder a 10% do valor total da proposta. Será facturado 5% com o início da obra e 5% com o Auto de recepção provisória da obra;
4. A faturação deverá ser efectuada em formato digital pela entidade adjudicatária comprometendo-se a enviar para a entidade adjudicante, ou outra por ela designada, o ficheiro XML e PDF/A.

Artigo 26º

Anexo II e III

1. O **Anexo II**, MODELO DA PROPOSTA, encontra-se em ficheiro word editável.
2. O **Anexo III**, caracterização e condições técnicas dos locais a prestar o serviço:
 - a. III.1 - Especificações técnicas da Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação do Centro de Saúde de Caminha;
 - b. III.2 - Prestação de Serviços para Elaboração de Projeto de Requalificação da extensão de saúde de Vila Praia de Âncora (USF vale do Âncora);